# RELATORIA

30 d (a contar do recebimento da designação)

Legenda: PR - Presidente
CI - Conselheiro Relator
CR - Conselheiro Instrução
SR - secretaria/apoio administrativo
novas disposições do CPEP

PR

determina atualização dos dados cadastrais do profissional e juntada aos autos

**DESIGNA CONSELHEIRO RELATOR (CR)**

poderão ser CR: Conselheiro Efetivo, Conselheiro Diretor (salvo PR) e Conselheiro Suplente (em substituição)

O CR pode, de forma auxiliar, requerer manifestação do setor jurídico ou de apoio administrativo, ficando vedado pronunciamento do apoio prestado sobre questões técnicas inerentes à atuação das autoridades.

SEC

encaminha o PEP ao CR

a data de recebimento do PEP pelo CR deve ser certificada

CR

ou

REQUER diligências ao CI (delimita ato e fixa prazo)

prazo suspenso: ao retornar da diligência, computar-se-ão os dias já transcorridos antes da suspensão

CI

segue para elaboração do voto

30 d

contados do recebimento dos autos para relatoria

CR

intimar as partes para acompanhamento dos atos e RENOVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS

(abertura de novo prazo para renovação da fase de instrução, garantindo às partes a ampla defesa e o contraditório

cabível definição jurídica diversa da inicialmente indicada (art. 51, §5º) (MUTATIO)

- 30 dias para denunciado apresentar NOVA DEFESA específica;
- JUNTADA DE DOCS,
- apresentação ROL de testemunhas;
- realização de NOVO INTERROGATÓRIO;
- confecção de RELATÓRIO COMPLEMENTAR

**VOTO** (art. 52)
- preâmbulo
- relatório;
- fundamentação (motivos de fato e de direito, preliminares e mérito);
- conclusão (princípio da correlação condenação-fatos

os requisitos (mínimos) essenciais do voto, previstos no art. 43 do CPEP, **devem ser consta obrigatoriamente no voto**

os requisitos (mínimos) essenciais do voto, previstos no art. 43 do CPEP, **devem ser consta obrigatoriamente no voto**

deve conter fundamento e argumentos que justificam o voto (análise dos elementos da denúncia, da defesa e das alegações finais).

a ausência dos requisitos essenciais do voto gera nulidade se verificado prejuízo à ampla defesa e ao contraditório

CR

e

**COMUNICA** ao **PR**

PR

encaminha à Secretaria (SG) **INCLUSÃO** em pauta

uma vez incluído em pauta, será ENVIADA UMA **CÓPIA do RELATÓRIO** para os conselheiros (art. 53, §1º)

Resolução 591/1992: Secretário-Geral elabora, juntamente com o PR, a pauta dos trabalhos e a ordem do dia das SEJ

SEC

**INTIMA partes e procuradores (defensor dativo)** para comparecer à SEJ (art. 57)

a intimação deve ser recebida com DEZ DIAS DE ANTECEDÊNCIA da data da SEJ

comprovante de entrega juntado aos autos

intimação da parte supre a do procurador e vice-versa

60 d

prazo máximo para inclusão em pauta após o pedido de inclusão (art. 54, p. ú)